LEI Nº 2.473, DE 02 DE JULHO DE 2019.

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a custear integralmente, no âmbito municipal, o transporte de alunos com deficiência da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear integralmente, no âmbito municipal, o transporte de alunos com deficiência para atendimento educacional especializado da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de São Lourenço do Oeste - SC, com a finalidade de possibilitar a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à comunidade.

Art. 2º Para assegurar o direito ao benefício de que trata o artigo 1º, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação:

I - semestralmente: relatório contendo os dados, frequência do atendimento e endereços dos alunos que farão o uso do transporte, a fim que seja organizado o cronograma de itinerários e horários da prestação do serviço;

II - mensalmente: relatório para fins de comprovação dos dias em que foi utilizado o serviço de transporte escolar.

Art. 3º O transporte poderá ser disponibilizado por meios próprios ou através da contratação de empresa do ramo, por intermédio de processo licitatório.

Art. 4º Os dias, o itinerário, os horários e a forma de execução do transporte serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O custeio de que trata o art. 1º fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento de cada exercício financeiro, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 02 de julho de 2019.

DANIEL RODRIGO HIPPLER
Prefeito Municipal em exercício

Publicado no DOM/SC
Dia 03 / 07 / 2019
Lenir
Lenir Fátima Cruzetta
Analista Administrativo
Matrícula nº 3062/02